



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

---

Sector de Talatona, Rua do MAT, Clássicos de Talatona, 3º B. GU 19 B. Bloco A5, 1º e 2º | Luanda, Angola  
Tel: +244 222 70 46 00 – Fax: +244 222 70 46 09 – E-mail: comunicação.institucional@cmc.gv.ao  
UO/OD 5477 – NIF 7403008227

## **INSTRUÇÃO N.º 01/CMC/05-16**

# **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELAS ENTIDADES CERTIFICADORAS DE PERITOS AVALIADORES DE IMÓVEIS DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO IMOBILIÁRIOS**

Considerando que a alínea c) do artigo 15.º do Regulamento n.º 1/14, de 31 de Janeiro, sobre os Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários impõe que as Entidades Certificadoras de Peritos Avaliadores de Imóveis dos Organismos de Investimento Colectivo Imobiliários, adiante designadas por Entidades Certificadoras, são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas, em língua portuguesa, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades;

Havendo necessidade de se estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo do conjunto dos deveres de informação que impendem sobre as referidas entidades, bem como de tornar céleres os procedimentos de envio de informação, reforçando a sua segurança, rigor e qualidade;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com as alíneas c) e p) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC, delibera, pela presente Instrução, o seguinte:

1. As Entidades Certificadoras devem enviar semestralmente o programa curricular que adoptou para os cursos que ministra, no prazo de 1 (um) mês a contar do termo do semestre, em formato físico, para o endereço sede da CMC e por via electrónica, em formato PDF, para o seguinte endereço de correio (e-mail): [supervisao.oic@cmc.gv.ao](mailto:supervisao.oic@cmc.gv.ao).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, do programa curricular deve constar os seguintes elementos:
  - a) Programa da formação, com abordagem, no mínimo, dos seguintes elementos:
    - i. Conceitos de avaliação imobiliária;
    - ii. Noções básicas de matemática financeira;
    - iii. Legislação de direito fiscal;
    - iv. Conceito de organismos de investimento colectivo imobiliários;
    - v. Métodos tradicionais de avaliação imobiliária;
    - vi. Avaliação para fins específicos - Regime fiscal e expropriações;
    - vii. Avaliação de terrenos rústicos e urbanos;
    - viii. Métodos avançados de avaliação;
    - ix. Análise de casos e projecto individual – Casos práticos;
    - x. Ética, deontologia e *standards* de avaliação imobiliária.
  - b) Metodologia de ensino;

- c) Carga horária;
  - d) Calendário;
  - e) Público-alvo; e
  - f) Curriculum Vitae dos formadores.
3. A Entidade Certificadora deve enviar, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do final do semestre, o número de pessoas por si certificadas, descrevendo:
- a) O nome das pessoas certificadas;
  - b) A data em que estas pessoas participaram da formação; e
  - c) A carga horária submetida.
4. Deve ser assegurada a optimização da dimensão dos ficheiros enviados, de forma a facilitar os procedimentos de recepção da informação.
5. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e conter apenas caracteres alfanuméricos, sem quaisquer acentos, cedilhas, espaços, sinais de pontuação ou algum dos seguintes caracteres: () / \ \* ' % & \$ # ""
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
7. A presente Instrução entra em vigor 5 (cinco) dias após a sua notificação.

**A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, 17 de Maio de 2016.

**O Presidente**



**Archer Manguera**